



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



### PROJETO DE LEI Nº. 79/2019

De 15 de abril de 2020.

Dispõe sobre o acompanhamento pedagógico de crianças e adolescentes na Escola pelos pais ou responsáveis legais.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** Ficam obrigados os pais ou responsáveis legais de alunos do ensino fundamental a comparecer a cada trimestre em reuniões oficiais às Escolas de seus filhos para acompanhar o desempenho escolar:

I - o comparecimento em dia e hora oficial da reunião escolar assegurará aos pais ou responsáveis de alunos presentes o abono no trabalho do período em que estiverem na escola, exceto se este horário for diferente do seu turno laboral, podendo se ausentar até quatro horas, uma vez por trimestre, por cada filho menor, para se dirigirem ao respectivo estabelecimento de ensino;

II - mediante o não comparecimento dos responsáveis nas reuniões escolares, a Instituição de Ensino deverá notificar os pais informando que de acordo com o Código Civil os pais são responsáveis civis pelos filhos menores, e o não comparecimento poderá acarretar processo civil para responsabilização dos atos dos menores, sobretudo se algum problema for causado pelo aluno no interior da Instituição de ensino;

III - a Escola emitirá um atestado de comparecimento para fins de comprovação de presença.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2020.

Jadir Soares

**Presidente em Exercício**